

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT** E O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU - IPV**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0001-50, com endereço à Av. Senador Filinto Müller, 953 – Bairro Duque de Caxias, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, nomeado pelo Ato Presidencial nº 62, publicado no DOU de 31/03/2021, e por outro lado o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU - IPV**, com sede na avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, Portugal, pessoa coletiva nº 680033548, neste ato representado por seu Magnífico Presidente, Doutor **JOSÉ DOS SANTOS COSTA**, denominados doravante PARTICIPES, visando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Protocolo de Intenções consiste em propor projetos específicos em termos de intercâmbio internacional, ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade a serem conduzidos por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os participantes elaborarão projetos específicos por meio de planos de trabalhos, que serão posteriormente formalizados por Convênio ou Acordo de Cooperação, devidamente submetidos à análise jurídica, aprovados pelos participantes e vinculados ao presente Protocolo de Intenções.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura e caso não haja formalização de

qualquer acordo específico, será considerado encerrado para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo primeiro.** Após uma avaliação de seus resultados, se ambos os partícipes desejem continuar essa parceria, um novo acordo deve ser realizado.

**Parágrafo segundo.** Qualquer um dos partícipes pode rescindir este Acordo mediante notificação por escrito à outra parte.

**Parágrafo terceiro.** A notificação a que se refere o parágrafo segundo deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Parágrafo primeiro.** Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente protocolo, que não puderam ser resolvidas amigavelmente pelas Instituições participantes, deverá ser constituída uma comissão composta por três membros: um membro designado por cada Instituição participante e um membro escolhido de comum acordo entre as Instituições participantes.

**Parágrafo segundo.** Eventuais controvérsias decorrentes do presente Protocolo de Intenções, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL**

O presente Protocolo de Intenção celebrado entre os PARTÍCIPES, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil ou do País Portugal, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

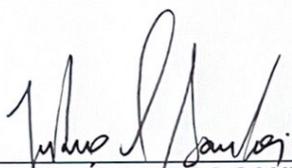
A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Portugal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Reitor do IFMT



JOSE DOS SANTOS COSTA  
Presidente do IPV